‘

*MUNICÍPIO DE XAXIM (SC)*

***Ao Pregoeiro oficial do Município de Xaxim/SC***

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0032/2021**
**Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0017/2021**

**RECEBIMENTO dos Envelopes n° 01 – Proposta de Preço e n° 02 – Documentos para Habilitação, dar-se-á até às 08h30min do dia 26 de março de 2021, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado a Rua Rui Barbosa, n° 347, 2° andar, Centro no Município de Xaxim.**

**ABERTURA dos Envelopes n° 01 – Proposta de Preço e n° 02 – Documentos para Habilitação, dar-se-á às 09h do dia 26 de março de 2021, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado a Rua Rui Barbosa, n° 347, 2° andar, Centro no Município de Xaxim.**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA E RECEPCIONISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com os quantitativos e descrição das atividades a serem desenvolvidas constantes no anexo I -Termo de Referência deste edital.

A Empresa GM Instaladora Eireli, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.623.473/0001-50, com sede na Rua Frei Menandro Kamps, nº 298, Bairro: Centro, Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; por intermédio do seu representante legal, IMPUGNA a alínea "b1" do item 8.6 do edital, TRANSCRITO ABAIXO:

> **8.6 Habilitação Financeira:**
> a) **.....**.
> b) **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da proponente, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devendo comprovar:
> *b.1) Patrimônio Líquido de no mínimo* ***R$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais)****.*

## I. DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE

A Impugnante no interesse de participar do certame baixou o edital desta licitação, mas ao ler atentamente o edital verificou haver no texto editalício, limitação de valor que frustra o caráter competitivo da licitação.

## II. DA TEMPESTIVIDADE E DA NECESSÁRIA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é tempestiva, pois está sendo apresentada no prazo legal, ou seja, até o terceiro dia útil que antecede o prazo previsto para abertura das propostas, que está marcada para o dia 26 março de 2021.

> *Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*
>
> *§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e*

*responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

## III. DO ITEM IMPUGNADO

**8.6 Habilitação Financeira:**
a) **.....**.
b) **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da proponente, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devendo comprovar:
*b.1) Patrimônio Líquido de no mínimo* ***R$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais)****.*

## IV. DO DIREITO

A administração Pública do Município de Xaxim inseriu no edital cláusula ilegal, afrontando diretamente os § 2º e 3º inciso III artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, tendo em vista que:

O percentual que a Lei autoriza a exigir no edital é limitado a 10% do valor estimado para a contratação, limite estabelecido pelo § 3º, inserido abaixo:

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a

> comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

A Lei é clara e objetiva, a Administração pode exigir que as licitantes comprovem possuir Patrimônio ou Capital Social mínimo, porém o valor mínimo a ser cumprido não pode exceder 10% do valor estimado para a contratação.

Outrossim, informamos, que temos elevado respeito por esta entidade, comissão e seus membros, entretanto, pretendemos sempre com o máximo de zelo, defender a utilização correta da legislação vigente a fim de se evitar possíveis danos futuros, à Administração, nossa empresa ou a terceiros.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, alterando o valor mínimo do Patrimônio líquido ou Capital Social mínimo para 10% do valor estimado para contratação, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede ferimento.

Canoinhas, 16 de fevereiro de 2021.

PAULO CESAR SAFANELLI:58284729920

Assinado de forma digital por PAULO CESAR SAFANELLI:58284729920
Dados: 2021.03.22 13:31:35 -03'00'

**GM Instaladora Eireli**
**CNPJ 14.623.473/0001-50**
**Paulo Cesar Safanelli**
Procurador
CPF582.847.2990
RG 2.318.769



**GM Instaladora Eireli**